

Anexo XV - ROTEIRO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 025/2021 – SMS.G/CPCS	Peça 07, fls. 01 e 28
Processo Administrativo nº 6018.2021/0004503-4	Peça 7, fl. 01
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 7, fl. 01
Entidade Contratada: Organização Social Sociedade Beneficente Caminho de Damasco - SBCE, CNPJ nº 48.211.585/0001-15	Peça 7, fl. 02
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Santana/Tucuruvi/Jaçanã/Tremembé	Peça 7, fl. 02
Vigência contratual: 20.09.21 a 19.09.26 (60 meses)	Peça 7, fls. 04 e 28
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 246.734.298,00	Peça 7, fl. 19

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 012/2021 Data de assinatura: 21.12.21	Peça 8, fls. 43/47
Objeto do aditamento: Acréscimo de recursos de custeio referente à implantação do CG nº R 025/2021	Peça 8, fls. 43, 44
Vigência do aditamento: Dezembro de 2021	Peça 8, fls. 44 e 45

Valor do aditamento: R\$ 776.541,49

Peça 8, fls.44 e 45

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Peça 80, fl. 01

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 80, fls. 04/54

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Peça 81

Não houve comprovação da situação econômica – financeira da contratada, nem comprovação da regularidade do FGTS.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 80, fls. 01 e 04/54

b) Detalhamento do valor orçado.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 80, fls. 04/54

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

- d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

- a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

- b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidades

Peça 82

Despacho de autorização assinado pela Coordenadora da CRS Norte, com base nas Portarias n.º 962/2018, 877/2018, 819/2018, 702/2018, 128/2019, 164/2019, 198/2019, 683/2019, 1.046/2019, 1.377/2019 e 471/2020-SMS.G, que delegaram, excepcionalmente,

às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação dos Planos de Trabalho e aditamentos dos contratos de gestão.

O despacho de autorização foi lavrado (23.12.21) posteriormente à assinatura do termo aditivo (21.12.21), em infringência ao art. 49 do DM nº 44.279/03.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidades

Publicado no DOC do dia 24.12.21, p. 58.

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
110.109	27.12.21	776.541,49	Peça 83
TOTAL		776.541,49	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.302.3003.2507.3.3.50.39.00 – Manutenção e Operação de Hospitais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 08, fl. 44 e Peça 83

A nota de empenho foi emitida no dia 27.12.21, portanto, posteriormente à data de assinatura do termo aditivo, 21.12.21.

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A.

Peças 82 e 83

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Não foi publicado no DOC.

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s)

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N. A. -

8. OBSERVAÇÕES

O Termo Aditivo foi assinado em 21.12.21, estabelecendo o início da vigência retroativo a 01.12.21, caracterizando sua lavratura extemporânea.